



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 04/2021.**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL  
DE TOBIAS BARRETO E PLINIO SAMUEL  
SANTOS NASCIMNETO-ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.741.480/0001-38, com sede à Avenida 7 de Junho, nº 676, Centro, Tobias Barreto/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente, **JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO**, portador do CPF sob N.º 971.840.555-00 e do RG de N.º 1.389.454 SSP/SE, e do outro a Empresa **PLINIO SAMUEL SANTOS NASCIMENTO -ME** à Rua Manoel Barbosa Sobrinho, nº 100, sala A, bairro Campos, Cidade de Tobias Barreto, inscrita no CNPJ nº 04.813.533/001-43, neste ato representada por Plinio Samuel Santos Nascimento, portador do RG nº 1.463.907 SSP/SE e CPF nº 002.975.495-02, doravante denominado **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, decorrente da Dispensa N.º 03/2021, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

Constitui objeto deste contrato serviço de digitalização do acervo documental da Câmara Municipal de Tobias Barreto/SE, conforme Proposta e Projeto Básico.

**CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação n.º 03/2021 e a proposta de preço da contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato se inicia na data de sua assinatura e encerrar-se-á até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇOS E VALOR DO CONTRATO**

a) os serviços serão prestados pelos preços constantes da proposta de preços, perfazendo o presente contrato um valor mensal 1.445,75 (hum mil quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta e cinco centavos) mensais, perfazendo um valor global de R\$ 17.349,00 (dezesete mil trezentos e quarenta e nove reais).

b) Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação dos serviços ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO SERVIÇO**

5.1 - O recebimento e aceite dos serviços se darão após a verificação de sua execução nos termos do presente contrato.

5.2 – A **CONTRATANTE** designará um servidor que deverá acompanhar o andamento dos serviços e fiscalizar os trabalhos realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registros próprios as falhas e solicitando as medidas corretivas ao proposto da **CONTRATADA**, para que tome as devidas providências.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

5.3 - Eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, sem a devida substituição, devidamente documentada em formulários anexos ao processo de execução, implicará no desconto correspondente ao valor da parcela dos serviços não prestados.

5.4 - A fiscalização dos funcionários deverá ser realizada pela CONTRATADA, que deverá providenciar a cobertura de eventuais faltas para que os serviços ocorram de acordo com o previsto, e também, substituir seus empregados que não estejam executando os serviços de acordo com o avençado e demais normas técnicas aplicáveis, bem como tomar as devidas providências para sanar eventuais falhas no andamento do serviço, que serão requeridas pelo gestor do contrato por parte da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados parceladamente ao licitante vencedor, no valor correspondente às ordens de abastecimento expedidas pela Câmara no período, contra apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1 – Ordem(ns) de Fornecimento expedida pela Autoridade Competente;

6.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento, atestada(s) e liquidada(s);

6.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e a CNDT;

6.2 - Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço Avenida 7 de Junho, nº 676, Centro, Tobias Barreto, Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.3 - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento para o exercício a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

UO: 05004 - Câmara Municipal de Vereadores de Tobias Barreto

Ação :01.031.1025.2008– Administração da Câmara Municipal

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 01010000

**CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**8.1 – DO CONTRATANTE:**

8.1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para entregar as notas fiscais/faturas e outros documentos;

8.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação de serviços que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.1.3 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

8.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.1.5 - Comunicar, oficialmente, à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;  
8.1.6 - Fiscalizar a execução e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

**8.2 – DA CONTRATADA:**

- 8.2.1 – Executar os serviços constantes do presente contrato, observados o projeto básico e a proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante do instrumento para todos os fins de direito;
- 8.2.2 – Executar os trabalhos dentro dos parâmetros técnicos exigidos, observando a legislação que rege a matéria;
- 8.2.3 – Fornecer mão-de-obra especializada de acordo com as especificações técnicas;
- 8.2.4 – Cumprir todas as normas de segurança do trabalho aos seus empregados.
- 8.2.5 – Verificar e acompanhar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepância ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, ou posturas, caberá a **CONTRATADA** formular imediata comunicação escrita ao **CONTRATANTE**, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- 8.2.6 – Permitir aos técnicos do **CONTRATANTE** e a quem por ele for formalmente indicado, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo executados os serviços objeto deste Contrato;
- 8.2.7 – Comunicar ao **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 8.2.8 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pela fiscalização do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 8.2.9 – Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho;
- 8.2.10 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como:
- 8.2.10.1 - Salários;
  - 8.2.10.2 - Seguros de acidentes;
  - 8.2.10.3 - Taxas, impostos e contribuições
  - 8.2.10.4 - Indenizações;
  - 8.2.10.5 - Vales-refeição;
  - 8.2.10.6 - Vales-transporte; e
  - 8.2.10.7 - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 8.2.11 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo **CONTRATANTE**;
- 8.2.12 - Manter-se, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- a) O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art.77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.
- b) A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no art. 78, I à XII e XVII, da Lei 8.666/93, poderá ser feita por ato unilateral da Administração.
- c) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo art. 79 da Lei 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO  
LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES**

a) O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará o contratado ao pagamento de multa de mora no valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato, por dia de atraso.

b) em caso de inexecução total ou parcial do contrato, o contratado será penalizado na forma prevista pelo art.87 da Lei 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% do valor do contrato, em cada caso.

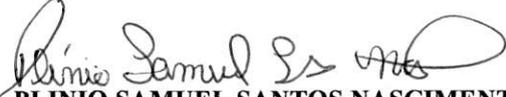
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Tobias Barreto/SE, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tobias Barreto - SE, 04 de janeiro de 2021.

  
JOÃO OLEGÁRIO DE MATOS NETO  
PRESIDENTE  
CONTRATANTE

  
PLÍNIO SAMUEL SANTOS NASCIMENTO- ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1 - Tarcio Roldes de Nascim<sup>to</sup> CPF nº: 036.756.055-07
- 2 - Matheus de Nascimento Alves CPF nº: 070.503.925-03